



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **PARECER N° 18/2025 - COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 105/2025** de autoria do senhor vereador Leandro Andrade Preto, que *Institui sobre o projeto Adote uma Praça no Município de Araucária.*

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 105/2025 de autoria do senhor vereador Leandro Andrade Preto que *“Institui sobre o projeto Adote uma Praça no Município de Araucária.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

*“Esse modelo de parceria representa economia de recursos públicos ao município. O projeto funcionará através de parcerias a serem realizadas com empresas de publicidade.*

Após feita a licitação, a empresa ganhadora fará a manutenção corretiva e preventiva das academias ao ar livre e parquinhos de Araucária, em troca da permissão da veiculação de publicidade nestes locais e em outros predeterminados, através de outdoors e painéis de propagandas. A empresa ganhadora será a responsável pela contratação dos anunciantes.

*No município de Araucária existem inúmeras academias ao ar livre e parquinhos tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela Prefeitura. Por isso, a criação desse programa tornaria viável manter esses locais em bom estado. Além disso, a Prefeitura economizaria os recursos que seriam utilizados para a conservação desses ambientes de lazer, e que poderão ser realocados.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

#### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.”*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

*IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”*

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

#### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O projeto em análise demonstra inegável potencial para otimizar a gestão e a manutenção de importantes equipamentos públicos de lazer e bem-estar social, como academias ao ar livre e parquinhos, no Município de Araucária. A proposta de estabelecer parcerias com empresas de publicidade, mediante processo licitatório transparente, configura uma solução inovadora e eficiente para garantir a conservação preventiva e corretiva desses espaços, aliviando a carga financeira sobre os cofres públicos municipais.

Essa iniciativa se alinha com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal, que preconiza a otimização do uso dos recursos públicos. Ao transferir a responsabilidade pela manutenção para a iniciativa privada, em contrapartida da permissão para veiculação de publicidade em locais predeterminados, o projeto possibilita a realocação de recursos orçamentários para outras áreas prioritárias do município, em consonância com o interesse público.

Ademais, a proposta de parceria, ao garantir a manutenção adequada das academias ao ar livre e parquinhos, contribui para a promoção do direito ao lazer e à qualidade de vida dos municípios, direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, em especial em seu Artigo 6º, que elenca o lazer como um direito social, e pelo Artigo 227, que trata da proteção integral à criança e ao adolescente, para os quais os parquinhos representam espaços essenciais de desenvolvimento.

No que concerne à competência desta Comissão, o projeto de lei inequivocamente versa sobre a realização de obras públicas (manutenção e conservação dos equipamentos existentes) e impacta o desenvolvimento urbano ao garantir a preservação e a funcionalidade de espaços de convivência e lazer dentro do município.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públíco, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de maio de 2025.

**VILSON CORDEIRO**  
14/05/2025 10:15:36  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – COSP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 18/2025 COSP, referente ao Projeto de Lei nº 105/2025.

Araucária, 15 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 14:47:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p2258c71c666cc>.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

15/05/2025 15:57:33

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



NILSO JOSE VAZ TORRES

15/05/2025 14:47:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.